



2ª Câmara

IMCA – Instituto Municipal de Previdência dos Servidores do Município de Cacimbas. Aposentadoria por tempo de Contribuição com Proventos Integrais. Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, julgam-se legal o ato concessivo e correto o cálculo de proventos elaborado pela origem.

ACÓRDÃO AC2-TC-02420/2021

1. PROCESSO TC Nº: 6469/18

2. DADOS SOBRE A APOSENTADORIA

2.1. – APOSENTANDO(A):

2.1.1.- NOME: MARIA ROSETA DA CUNHA FERREIRA

2.1.2.- QUALIFICAÇÃO: Professora, matrícula nº **0160**, lotada na Secretaria da Educação.

2.2. – DATA DO ATO APOSENTATÓRIO: 01.03.2018

2.3. – DATA DA PUBLICAÇÃO: 01.03.2018

2.4. – AUTORIDADE EMITENTE: Presidente do IMCA

3.RELATÓRIO DA AUDITORIA: Pelo registro do ato concessivo, expedido por autoridade competente em favor de servidor legalmente apto ao benefício, entendendo corretos os dados de tempo de serviço e o cálculo de proventos feito pela origem.

4.PRONUNCIAMENTO DO MINISTÉRIO PÚBLICO ESPECIAL: oral, proferido na sessão.



Tribunal de Contas do Estado da Paraíba



Vistos, relatados e discutidos os autos do processo acima caracterizado, os *MEMBROS DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA*, na sessão realizada nesta data, ACORDAM, à unanimidade de votos, conceder registro ao ato aposentatório da servidora, **MARIA ROSETA DA CUNHA FERREIRA** matrícula **Nº 0160**, tendo presentes sua legalidade, o tempo de serviço comprovado e os cálculos de proventos feitos pela origem.

Publique-se, registre-se e cumpra-se.

TCE- Sessão Presencial(Plenário Ministro João Agripino)e Remota da 2ª Câmara
João Pessoa, 07 de dezembro 2021

mgd

Assinado 13 de Dezembro de 2021 às 18:56



Cons. André Carlo Torres Pontes
PRESIDENTE

Assinado 13 de Dezembro de 2021 às 17:07



Cons. Arnóbio Alves Viana
RELATOR

Assinado 14 de Dezembro de 2021 às 09:06



Sheyla Barreto Braga de Queiroz
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO